

RESOLUÇÃO Nº01/UNICERP-CONSEPE/2018.

Dispõe sobre a vedação de jogo de cartas de baralho, similares e congêneres, ruídos e/ou sonorização excessiva nas dependências do UNICERP especialmente em horário de expediente ou durante atividades de docência eventos de ensino, pesquisa e extensão.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário do Cerrado Patrocínio - UNICERP, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, e ainda:

Considerando a autonomia universitária, princípio de direito educacional inerente à forma administrativa do Centro Universitário expresso no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, que confere ao UNICERP a autorregulação de suas atividades internas;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional reafirma e regula no âmbito da legalidade a norma constitucional que confere às Universidade e Centros Universitários a liberdade administrativa, inclusivamente no que se refere à autorregulação interna, expresso no art. 53, V, da Lei nº 9.394/96, consagrando assim a autonomia administrativa das Universidades e Centros Universitários;

Considerando o Art. 46 do ESTATUTO DA FUNCECP, que garante ao UNICERP a autonomia disciplinar, pedagógica e administrativa no âmbito de sua competência;

Considerando as disposições do REGIMENTO INTERNO DO UNICERP no que se refere ao Regime Disciplinar, notadamente Art. 64, alínea “b”; e

Considerando a necessidade de regulamentar condições básicas para o ambiente de estudo, ensino e aprendizagem no interior do Campus,

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir terminantemente a prática do jogo de baralho e uso de som acima dos decibéis permitidos na Lei do Silêncio de Minas Gerais (Arts. 2º e 3º da Lei nº 7.302, de 21 de julho de 1978), em todas as dependências do Campus universitário do UNICERP, inclusivamente em locais afastados, e áreas comuns, gramados, quadras esportivas, bancos e passeios do

Aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião no dia 28 de maio de 2018.

Campus durante o horário de expediente, das 7h. às 23h. e 25min., ou durante as atividades de docência e em eventos de ensino, pesquisa e extensão institucionais.

Art. 3º - Estabelecer que a proibição prevista no art. 1º desta Resolução poderá ser dispensada mediante autorização expressa da Direção de Ensino de Graduação ou da Reitoria do UNICERP e, ainda, quando se enquadrar de casos excepcionais, tais como eventos esportivos, comemorativos e acadêmicos como Semanas, Simpósios, Fórum e Congressos entre outros.

Art. 4º - Determinar que o descumprimento desta Resolução por empresas que possuem contrato formalizado com o UNICERP constituirá automaticamente em infração contratual, com a imediata rescisão do contrato, além da provável comunicação às autoridades competentes para as providências legais pertinentes.

Art. 5º - Estabelecer que o descumprimento desta Resolução por acadêmicos e funcionários do UNICERP, sejam docentes ou técnico-administrativos, acarretará na instauração de sindicância para apuração de responsabilidade e aplicação de possível sanção disciplinar, por desrespeito ao Regimento Interno institucional, notadamente em seus dispositivos Art. 58 inciso II, Art. 64, Art. 66, Art. 68, alíneas “c” e “i” com a possibilidade de aplicação das sanções descritas no Art. 69 para discentes e Art. 69 c/c Art. 46 no caso de docentes ou técnico-administrativo, após direito de defesa em ambos os casos, e ainda, sem prejuízo da comunicação dos atos às autoridades competentes, para apuração de responsabilidades e possíveis sanções penais, civis e administrativas no âmbito de competência do ato praticado, conforme o caso.

Art. 6º - Solicitar que qualquer pessoa que verificar o descumprimento desta Resolução poderá comunicar a Direção ou a Reitoria do UNICERP imediatamente ou posteriormente ao ocorrido, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis.

Art. 7º - Estabelecer que os Agentes de Segurança da IES estarão autorizados a registrar quaisquer situações de descumprimento desta Resolução por fotos, por descrição escrita assinada por testemunhas no local, ou por qualquer meio hábil de comprovação a que dispuserem no momento do fato, podendo inclusivamente, ser utilizado o registro do Sistema de Vídeo e Vigilância do Campus como prova da ocorrência.

Art. 8º - A Comissão sindicante que for nomeada para apuração da infração obedecerá aos princípios do contraditório e ampla defesa, ouvindo todos os envolvidos e seguindo as orientações do RIUNICERP descritas nos Art. 69 ao 78 e demais disposições aplicáveis.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Patrocínio, MG, 18 de junho de 2018.

Aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião no dia 28 de maio de 2018.